

Bruxelas, 22 de setembro de 2025
(OR. en)

11261/25

Dossiê interinstitucional:
2024/0244(NLE)

ACP 64
COAFR 188
COLAC 100
COASI 79
RELEX 935

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE no que respeita à adoção de diretrizes conjuntas para a condução do diálogo de parceria previsto no artigo 3.º do Acordo de Samoa

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar pela União Europeia
no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE
no que respeita à adoção de diretrizes conjuntas
para a condução do diálogo de parceria
previsto no artigo 3.º do Acordo de Samoa**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro¹, («Acordo de Samoa», a seguir designado «Acordo») foi assinado em 15 de novembro de 2023, em conformidade com a Decisão (UE) 2023/2861 do Conselho², e é aplicado, a título provisório, desde 1 de janeiro de 2024.
- (2) Nos termos do artigo 88.º, n.º 4 do Acordo, o Conselho de Ministros OEACP-UE pode adotar diretrizes e tomar decisões para dar execução a aspetos específicos necessários para a aplicação das disposições do Acordo.
- (3) O Conselho de Ministros OEACP-UE deve adotar diretrizes comuns com vista à condução do diálogo de parceria previsto no artigo 3.º do Acordo («diretrizes comuns»).
- (4) As diretrizes comuns visam proporcionar orientações operacionais gerais para a aplicação do artigo 3.º do Acordo, mantendo a flexibilidade necessária para garantir uma abordagem adaptada aos diferentes contextos e níveis de diálogo.

¹ JO L, 2023/2862, 28.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2023/2862/oj.

² Decisão (UE) 2023/2861 do Conselho, de 20 de julho de 2023, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro (JO L, 2023/2861, 28.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2861/oj>).

- (5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE, no que respeita às diretrizes comuns, uma vez que essas diretrizes serão vinculativas para a União.
- (6) A posição da União no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Ministros OEACP-UE, no que respeita à adoção das diretrizes comuns para a condução do diálogo de parceria previsto no artigo 3.º do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro («Acordo de Samoa»), baseia-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão.
2. Os representantes da União no Conselho de Ministros OEACP-UE podem, após consulta da instância preparatória competente do Conselho, acordar na introdução de pequenas correções técnicas no projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
